



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para elevar a R\$ 120.000,00 o valor de receita bruta anual que permite o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), bem como prever a correção anual do limite pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulada nos doze meses imediatamente anteriores ao mês de janeiro de cada ano.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18-A.**

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça.

.....

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º

.....

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), recolherá, na forma regulamentada





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

.....

§ 26. Os valores de receita bruta a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 18-A desta Lei Complementar serão corrigidos anualmente, a partir do ano-calendário de 2025, inclusive, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulada nos doze meses imediatamente anteriores ao mês de janeiro de cada ano.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São indiscutíveis os benefícios econômicos e sociais da instituição, por parte da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro 2008, do Microempreendedor Individual (MEI).

Além de impulsionar a atividade econômica, a possibilidade de enquadramento como MEI contribuiu para redução da informalidade, inclusive com efeitos positivos no âmbito previdenciário.

Entendemos que, no caso do MEI, podem ser feitos ajustes pontuais que irão melhorar a vida do empreendedor. Para tanto, propomos alterar a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para aumentar de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a receita bruta máxima anual permitida para enquadramento como MEI, bem como para possibilitar que o valor da receita bruta anual seja corrigido todos os anos, a partir do ano-calendário de 2025, pelo IPCA dos doze meses anteriores.

Nossa proposição é um apelo dos empreendedores que não desejam voltar para a informalidade, mas que também não conseguirão se ajustar às regras aplicadas ao contribuinte comum do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

Há muito se sabe que o valor limite de receita bruta anual de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) está defasado. Por isso, impõe-se que o Congresso Nacional promova o reajuste do valor, bem como preveja mecanismo de atualização permanente desse teto de receita bruta, a fim de impedir o agravamento da carga tributária pelo mero efeito inflacionário.

Desta forma, as alterações propostas contribuirão para o incentivo ao empreendedorismo no Brasil, em adição à reforma tributária recentemente aprovado pelo Poder Legislativo. Em razão disso, pedimos o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK

